



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARBONITA**

CEP: 39665-000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

PRAÇA EDGARD MIRANDA, Nº 202 - CENTRO

**LEI MUNICIPAL Nº 966 DE 07 DE MAIO DE 2025**

***“Dispõe sobre o atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia em Estabelecimentos Públicos, Entidades Sociais e Empresas privadas localizadas no Município de Carbonita/MG e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Carbonita – Estado de Minas Gerais, por seus representantes, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

**Art. 1º.** Ficam os Estabelecimentos Públicos, Entidades Sociais e Empresas privadas localizadas no Município de Carbonita/MG obrigadas a prestar, durante todo o horário de expediente, atendimento preferencial às pessoas com fibromialgia.

**Art. 2º.** Entende-se por estabelecimentos privados, entre outros:

- I. supermercados;
- II. bancos;
- III. farmácias;
- IV. restaurantes;
- V. lojas em geral; e
- VI. similares.

**Art. 3º.** A regulamentação da presente Lei será através de Decreto, cabendo ao Poder Executivo Municipal prever a forma de fiscalização e aplicação de penalidades.

**Art. 4º.** O Município poderá, através da Secretaria Municipal de Saúde, expedir identificação ao portador de fibromialgia.

**Art. 5º.** Esta lei entra em vigor na data da sua publicação.

Carbonita (MG), 07 de maio de 2025.

*José Marcelino Santos*

**JOSÉ MARCELINO SANTOS**

**Prefeito do Município de Carbonita**

*José Marcelino Santos*  
Prefeito de Carbonita  
CNPJ 21.154 174/0001-89